CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 4230/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, solicitando a Secretaria Competente, que tendo em vista que os servidores da Prefeitura Municipal de Araguari passaram a ter uma jornada de trabalho de seis horas, sem perda salarial.

Atendendo a uma reinvidicação dos instrutores da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, foi encaminhado à Câmara Municipal de Araguari um Projeto de Lei, através da Secretaria de Administração, solicitando o enquadramento desta categoria a uma jornada de trabalho de seis horas, sem perda salarial.

No entanto, foi concedido, através da Lei n. 5.995, de 02 de fevereiro de 2018, a adequação da jornada de trabalho, sendo de cento e oitenta (180) horas de aulas efetivamente ministradas e quarenta (40) horas de planejamento de aulas, devidamente comprovados através de relatório entregue mensalmente.

Tendo em vista que aquela solicitação feita anteriormente não foi atendida, pois os instrutores passaram a trabalhar cento e oitenta (180) horas mas com a obrigação de mais quarenta (40) horas, permanecendo as (220) duzentas e vinte horas .

Diante do exposto, os instrutores da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, **requerem a adequação das horas aulas em 180 horas mês, sem perda salarial, tirando a obrigatoriedade do relatório de completação da carga horária de (40) quarenta horas aulas. Dessa forma ficam os instrutores em situação de igualdade com os demais servidores. Segue em anexo cópia da lei e oficio.**

Câmara Municipal Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 14 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

APROVADO____14____votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 14/12/2021

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
Rua Joaquim Anibal, 413 - Centro - Araguari - MG - 38.440-058
Telefone: (34) 3690-3102 - E-mail: asocial@araguari.mg.gov.br

Oficio nº 0152/2018 - SMTAS

Araguari, 23 de janeiro de 2018.

À Senhora
THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração
Araguari - MG

Assunto: **Encaminha resposta.**

Senhora Secretária,

1. Com cordiais cumprimentos e em atendimento ao Oficio nº 52/2018 SMA, serve o presente para informar que já as situações das instrutoras de artesanato a serem regularizadas são as seguintes:

- regularização das horas para 180
- que o calendário de atividades seja condizente com o da educação já que as servidoras quando não estão ministrando os cursos realizam planejamentos, cursos e se aperfeiçoam para retornar às aulas.

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eunice Maria Mendes
Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
Rua Joaquim Anibal, 413 - Centro - Araguari - MG - 38.440-058
Telefone: (34) 3690-3102 - E-mail: asocial@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 1981/2017 - SMTAS

Araguari, 16 de novembro de 2017.

À Senhora
THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração
Araguari - MG

Assunto: **Solicitação.**

Senhora Secretária,

1. Com cordiais cumprimentos vimos por meio deste, solicitar a Nobre Secretaria de Administração que possa encaminhar Projeto de Lei a Câmara Municipal de Araguari com o objetivo de regularizar a situação das Instrutoras de Artesanato efetivas, lotadas em nossa secretária nos seguintes termos :

- regularização das horas para 180
- que o calendário de atividades seja condizente com o da educação já que as servidoras quando não estão ministrando os cursos realizam planejamentos, cursos e se aperfeiçoam para retornar às aulas.

2. Segue o nome e matrícula das servidoras que enquadram nesta situação:

* Aparecida Fatima Miranda Silva / matricula 633247 lotada CEDEC
* Carmem Rita Silva /matricula 63371 lotada CEDEC
* Celma Maria da Silva / matricula 63274 lotada MUP, PAIS, CEGER FÁTIMA;
* Carla Andreia Cardoso e Silva / matricula 63304 lotada Educação
* Elizene Aparecida Ribeiro / matricula 66699 lotada MUP, PAIS, CEGER FÁTIMA;
* Ilda Aparecida Cardoso / matricula 78298 lotada MUP
* Luzia Eduardo Barbosa / matricula 77399 lotada CEDEC
* Maria Helena Teixeira / matricula 71447 lotada MUP, PAIS, CEGER FÁTIMA;
* Maria Madalena dos Santos / matricula 65242 lotada CRAS II
* Marlene Fátima Barbosa Diniz / matricula 70440 lotada CRAS IV
* Marlene Isabel Gussoni / matricula 68870 lotada MUP, PAIS, CEGER FÁTIMA;
* Marlene Rodrigues Barbosa / matricula 74004 AFASTADA
* Sueli de Aguiar Silvestre / matricula 24511 lotada MUP, PAIS, CEGER FÁTIMA;
* Josiane Michele Marques / 74551 lotada Inst. Manicure
* José Ricardo / matricula 0030333 lotado Inst. de Marcenaria

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5995, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre alteração dos incisos II e III do art. 131, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, anteriormente modificados pela Lei nº 5.950, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho de seis horas diárias às necessidades de funcionamento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 131, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, anteriormente modificados pela Lei nº 5.950, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho de seis horas diárias às necessidades de funcionamento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 131 ...

...

II - para os instrutores de cursos de capacitação, sejam eles, de Computação, Instrutor de Artesanato, Instrutor de Empreendimento Geração de Renda, Instrutor de Corte e Costura, Instrutor de Manicure, Instrutor de Marcenaria e Instrutor de Artes Cênicas, a carga horária será de duzentas e vinte (220) horas mensais, sendo cento e oitenta (180) horas de aulas efetivamente ministradas e 40 (quarenta) horas de planejamentos de aula, devidamente comprovados através de relatório entregue mensalmente;

III - para os Instrutores de Computação a carga horária será de duzentas e vinte (220) horas mensais,